



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Art. 1º Inclua-se os seguintes § 2º-B e § 2º-C ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma do art. 50 do Projeto de Lei nº 914, de 2024:

“Art. 50.....

Art. 1º.....

.....

§ 2º-B O regime tributário simplificado a que se refere este artigo será estendido às compras de produtos fabricados em território brasileiro realizadas por pessoas físicas em estabelecimentos nacionais, desde que as mercadorias não ultrapassem o valor de 50 dólares norte-americanos convertidos em moeda nacional pela cotação da data da aquisição dos produtos, e a alíquota total do imposto previsto no inciso IV do art. 153, das contribuições sociais previstas nos incisos I, b, e V do art. 195, e da contribuição a que se refere o § 12 do art. 239, da Constituição Federal, incidentes sobre essas operações, não poderá exceder 20% (vinte por cento).

§ 2º-C. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos destinatários de benefícios fiscais de isenção e alíquotas especiais, prevalecendo o estabelecido na legislação específica.

..... (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir isonomia em relação ao tratamento tributário para compras realizadas em estabelecimentos nacionais. A medida é essencial para garantir a competitividade dos produtos vendidos em território nacional, o que beneficia especialmente os consumidores de menor renda e as empresas brasileiras.

Nossa proposta busca alcançar a igualdade de tratamento ao limitar em 20% a alíquota total dos tributos federais incidentes nesta operações sobre as vendas realizadas por estabelecimentos nacionais, ao invés de aumentar a carga sobre as importações. Esta medida visa proteger o consumidor brasileiro, que já sofre com a elevada tributação sobre o consumo, a qual afeta desproporcionalmente os mais pobres, sem colocar o comércio nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Dada a importância do tema, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

